



TERMO DE REFERÊNCIA

Ref.: Documento de Formalização de Demanda nº 48/2025 (Secretaria Municipal de Saúde)

1. OBJETO

1.1. Constitui o objeto do presente Termo de Referência **Contratação de profissional especializada para a realização de palestra educativa com o tema “Amamentação: cuidados com as mamas e com os bebês”, voltada às gestantes do município**

2. RELAÇÃO DESCRITIVA, QUANTITATIVA E VALOR MÁXIMO ESTIMADO:

Item	Especificação	Und	Qtde	Valor Unt.	Valor Total
1	Palestra sobre amamentação, cuidados com as mamas e os bebês	Serviço	1	R\$1.100,00	R\$1.100,00
Valor Total do Lote					R\$ 1.100,00

2.1 Trata-se de **inexigibilidade de licitação**, uma vez que o serviço possui caráter **singular** e será prestado pela palestrante **Tia Lu Amiga do Peito**, profissional de **notória especialização**, reconhecida por sua experiência, participação em eventos anteriores e abordagem acolhedora, educativa e prática, que facilita o aprendizado e incentiva o aleitamento materno.

2.2 Para comprovação da **compatibilidade do preço cobrado**, foram anexadas notas fiscais de serviços semelhantes já realizados pela palestrante, demonstrando a **adequação do valor às práticas de mercado** e atendendo aos princípios da economicidade, eficiência e legalidade. valor total estimado para a referida contratação é de **R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais)**.

2.3 – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

2.3.1 A contratada será pessoa física, que comprove atuar no ramo pertinente ao objeto desta contratação, conforme exigências deste Termo de Referência.

2.3.2 Executar, pelo preço contratado, o fornecimento dos serviços descritos neste Termo de Referência, de acordo com as necessidades e requisições da Unidade Requisitante, local e na quantidade solicitados;

2.3.3 Executar o fornecimento do objeto especificado na Autorização de Fornecimento e/ou Nota de Empenho, de acordo com as necessidades e o interesse da Unidade Requisitante.

2.3.4 Comunicar imediatamente a Unidade Requisitante, quando for o caso, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências necessárias à sua regularização.



2.3.5 Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes da entrega do objeto.

2.3.6 Arcar integralmente com todos os encargos legais decorrentes do fornecimento do serviço (trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, entre outros), não cabendo qualquer repasse de ônus ao Município.

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

A contratação da palestra se faz necessária para promover a conscientização e o conhecimento das gestantes do município sobre a importância da amamentação e os cuidados com as mamas e com o bebê. O objetivo é orientar sobre as técnicas corretas de amamentar, a prevenção de intercorrências como fissuras e mastite, além de reforçar a relevância do aleitamento materno exclusivo nos primeiros meses de vida.

A ação também visa proporcionar um espaço de troca de experiências e esclarecimento de dúvidas, contribuindo para que as gestantes se sintam mais seguras e preparadas para o momento da amamentação e os cuidados iniciais com o recém-nascido, favorecendo assim um início de maternidade mais tranquilo e saudável.

4. DO RECEBIMENTO E ENTREGA

4.2.1 A execução dos serviços ocorrerá em data, horário e local previamente definidos pela Administração, conforme cronograma encaminhado por e-mail ou outro meio oficial de comunicação, devendo a contratada garantir a realização da palestra dentro do prazo estabelecido;

4.2.2 A apresentação deverá ser conduzida integralmente pelo palestrante contratado, observando a metodologia proposta e assegurando a qualidade do serviço prestado;

4.2.3 Em caso de imprevistos, impossibilidades ou falhas que comprometam a execução do serviço, a contratada deverá providenciar solução imediata, de forma a não prejudicar o evento e o público participante;

4.2.4 A CONTRATADA deverá respeitar normas de segurança e organização do local de realização do evento, mantendo sigilo e confidencialidade sobre quaisquer informações obtidas em razão da execução contratual;

4.2.5 Todos os custos relacionados à prestação do serviço, incluindo deslocamento, alimentação, hospedagem, transporte e demais despesas operacionais, serão de inteira responsabilidade da contratada, não cabendo à contratante qualquer repasse ou reembolso;

4.2.6 O descumprimento injustificado dos prazos de execução estabelecidos poderá ensejar aplicação das penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da reparação por eventuais danos causados à Administração;

4.2.7 A contratação será realizada por meio de inexigibilidade, e terá vigência estimada de 30 (trinta) dias;



4.2.8 O simples recebimento de faturas ou documentos similares, sem a apresentação da respectiva nota fiscal, não será considerado para fins de pagamento;

4.2.9 O pagamento dos serviços prestados somente será efetuado após a conferência da nota fiscal e laudos de conformidade técnica quando aplicável tudo com a devida aprovação do fiscal do contrato;

4.2.10 A aprovação do recebimento não exime a contratada de sua responsabilidade por eventuais vícios, defeitos ou divergências com as especificações estabelecidas neste contrato ou no processo de contratação, mesmo que identificados posteriormente, resguardando-se ao Município de Braço do Trombudo os direitos previstos na Lei Federal nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Serão obrigações da Contratada:

5.1.1 Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento do Contrato, observando rigorosamente os prazos, condições e especificações estabelecidas.

5.1.2 Prestar prontamente todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

5.1.3 Prestar o serviço especificado conforme exigido;

5.1.4 Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, compatíveis com as obrigações assumidas;

5.1.5 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto mediante prévia e expressa autorização da contratante, conforme art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

5.1.6 Responder integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e securitários resultantes da execução do contrato, não cabendo qualquer solidariedade ou subsidiariedade à contratante.

5.1.7 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja suficiente para a execução integral do objeto.

5.1.8 Respeitar as normas e procedimentos de controle interno da CONTRATANTE, inclusive no que se refere ao acesso às dependências onde serão executados os serviços.

5.1.9 Responder pelos danos causados diretamente à Administração aos bens públicos, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução deste contrato devendo indenizar integralmente os prejuízos causados.



5.1.10 Comunicar formalmente ao Município de Braço do Trombudo qualquer anormalidade que interfira no bom andamento da execução da contratual, apresentando a devida comprovação documental, sempre que possível.

5.1.11 As infrações discriminadas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 serão consideradas descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA e estão sujeitas sanções descritas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da reparação integral dos danos causados.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Prestar à contratada todas as informações e esclarecimentos necessários para a perfeita execução do contrato, proporcionando as condições adequadas para o cumprimento das obrigações assumidas, nos prazos estabelecidos.

6.2. Efetuar o pagamento devido, na forma e prazos previstos, condicionado à verificação da regular execução dos serviços e à regularidade fiscal e trabalhista da contratada.

6.3. Atestar, por meio do servidor designado como fiscal do contrato, a efetiva execução dos serviços, conforme disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

6.4. Comunicar formalmente à contratada qualquer irregularidade verificada no cumprimento das obrigações contratuais, fixando prazo razoável para sua regularização.

6.5. Aplicar as penalidades cabíveis em caso de descumprimento das obrigações, conforme previsto no edital, no contrato e na Lei nº 14.133/2021, observando o contraditório e a ampla defesa.

6.6. Realizar, previamente ao pagamento, a verificação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada, mediante consulta aos sistemas oficiais competentes, conforme art. 147 da Lei nº 14.133/2021.

7. DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

7.1. Para efeitos de recebimento definitivo do objeto a CONTRATADA deve apresentar nota fiscal ou fatura de fornecimento, em uma única via, devidamente emitida e entregue ao setor responsável pela fiscalização do contrato, para subsidiar a liquidação e o pagamento.

7.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da data de recebimento definitivo e da apresentação da documentação fiscal.

7.3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação contratual, sem que isso gere direito a reajuste de preços ou correção monetária por parte da CONTRATANTE.

7.4. Caso a CONTRATADA opte por efetuar o faturamento por meio de CNPJ (matriz ou filial) distinto do constante do contrato, deverá comprovar a regularidade fiscal tanto do estabelecimento contratado como do estabelecimento que efetivamente executar o objeto, sob de suspensão do pagamento.



7.5. À CONTRATANTE reserva-se o direito de somente efetuar o pagamento após atesto formal de que o objeto foi executado em conformidade com as especificações do contratuais, pelo fiscal designado.

7.6 A Nota Fiscal deverá ser emitida com o Imposto de Renda retido na fonte em destaque, conforme tabela de retenção constante no Anexo I da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234 de 2012 e suas alterações posteriores. Cabe à licitante/contratada o destaque deste imposto no corpo das notas fiscais, tanto a alíquota quanto seu valor monetário. As pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional, amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero do IR devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do imposto e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço. Havendo erro no documento de cobrança, incompletude de dados ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, está ficará com o pagamento pendente até que a licitante/contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus ao Município contratante.

7.6.1 O imposto de Renda será retido pela administração Pública conforme o Decreto Municipal DECRETO Nº 050/2023, DE 07 DE JULHO DE 2023, que dispõe sobre os procedimentos relativos à retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) sobre rendimentos pagos pela Administração Pública direta e indireta do Município de Braço do Trombudo - SC a pessoas jurídicas.

8. DA CLASSIFICAÇÃO DO SERVIÇO E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1 O objeto da presente contratação caracteriza-se como serviço técnico especializado de natureza singular, consistente na realização de palestra educativa com o tema “Amamentação: cuidados com as mamas e com os bebês”, voltada às gestantes do município.

8.2 A execução desse tipo de serviço exige profissional de notória especialização, com experiência comprovada e reconhecimento público, de modo que não há possibilidade de competição, já que a qualidade e os resultados esperados estão diretamente vinculados às características pessoais e técnicas do palestrante.

8.3 Nos termos do art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, configura-se hipótese de inexigibilidade de licitação, que permite à Administração contratar diretamente o palestrante, em razão de sua experiência, notório reconhecimento e singularidade da atividade a ser desenvolvida, observados os princípios da eficiência, economicidade e atendimento adequado às necessidades da Administração Pública.

9. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. A gestão e a fiscalização do contrato serão feitas observando as regras do Decreto Municipal pertinente.

9.2. A gestão do contrato será de responsabilidade do Secretária de Saúde, Sra. Iara Possamai, que subscreve o presente instrumento.

9.3. A fiscal responsável e responsável pela liquidação da despesa será o Sra. Taina Naiane Vicente Vieira;

9.4. Compete ao fiscal:
I - anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quanto ao seu fiel cumprimento;



- II - determinar providências para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados;
- III - informar à autoridade competente sobre quaisquer irregularidades que possam ensejar a aplicação de sanções;
- IV - subsidiar a liquidação da despesa, mediante atesto da conformidade dos serviços prestados.

9.5. A designação formal do gestor e do fiscal constará dos autos do processo administrativo, conforme determina o art. 117, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

10. DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes declaram estar cientes e de pleno acordo com as disposições da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), comprometendo-se a observar e respeitar o dever de proteção dos dados pessoais eventualmente tratados no âmbito da execução deste contrato.

- 10.2. As partes obrigam-se a:
- I – Adotar todas as medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;
 - II – Utilizar os dados pessoais apenas para as finalidades estritamente necessárias ao cumprimento do objeto contratual;
 - III – Assegurar o sigilo e a confidencialidade dos dados tratados;
 - IV – Comunicar imediatamente à outra parte e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), sempre que ocorrer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares;
 - V – Respeitar os direitos dos titulares previstos no art. 18 da LGPD;
 - VI – Garantir que seus colaboradores e terceiros envolvidos na execução contratual sejam devidamente orientados sobre as obrigações relativas à proteção de dados pessoais.

10.3. O descumprimento das disposições previstas nesta cláusula sujeitará a parte infratora às penalidades legais e contratuais cabíveis.

10.4. As partes reconhecem que este contrato poderá ser ajustado conforme eventuais atualizações ou regulamentações expedidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Vinculam esta ata, independentemente de transcrição:

- 11.1.1. O Termo de Referência;
- 11.1.2. O Documento de formalização de demanda;
- 11.1.3. A Proposta do Fornecedor;
- 11.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.



Prefeitura de
**BRAÇO DO
TROMBUDO**

11.2. Os casos omissos serão decididos pelo Órgão Gerenciador, com fundamento nas disposições conforme a Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos administrativos.

11.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Trombudo Central/SC para dirimir quaisquer controvérsias oriundas desta Ata, renunciando as partes expressamente a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

Braço do Trombudo, 16 de outubro de 2025 .



Documento assinado digitalmente
IARA POSSAMAI
Data: 21/10/2025 07:30:37-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Iara Possamai
Secretária de Saúde

